



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

GABINETE DO PREFEITO

REDE  
**ODS**  
BRASIL



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0004, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

### INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARCARENA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 50, Item VII, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Barcarena, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social - SEMED, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Barcarena, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social - SEMED nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II - verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às coordenações técnico-pedagógicas e às Unidades Escolares informações que subsidiem:

- a) a política de formação continuada dos profissionais da educação;
- b) a reorientação da proposta pedagógica, de modo a aprimorá-la;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola (ou do sistema de ensino municipal);
- d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

**Art. 2º** - O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Barcarena abrange o ensino fundamental, nos seguintes componentes curriculares:

- I – português (incluindo redação);
- II – matemática.

**Art. 3º** - A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá a cada 06 (seis) meses, ficando a critério da Administração a definição dos componentes curriculares a serem avaliados, dando-se ampla divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada unidade escolar.





PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
ODS  
BRASIL



**Art. 4º** - Compete ao Setor Técnico Pedagógico o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Barcarena, promovendo, em conjunto com a Direção de Ensino, a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desenvolvimento Social – SEMED.

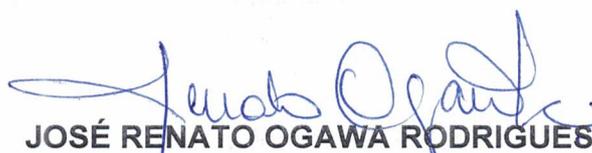
**Art. 5º** - A melhoria nos resultados pedagógicos oriundos das Avaliações de Aproveitamento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Barcarena, mensurado por escola, implementará verba de aplicação na unidade escolar por meritocracia.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 04 DE ABRIL DE 2025.**

  
**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Barcarena





PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

GABINETE DO PREFEITO

REDE  
ODS  
BRASIL



**MENSAGEM Nº 0004/2025-GPMB**

Barcarena, 04 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**José Maria Rodrigues Junior**

MD. Presidente da Câmara Municipal Barcarena – PA.

Nesta.

**Assunto:** Projeto de Lei Municipal nº 0004/2025, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Barcarena, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desenvolvimento Social (SEMED). e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei **que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Barcarena, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desenvolvimento Social (SEMED).**

Informa-se, por meio desta mensagem, que o Projeto de Lei tem por finalidade a garantia da qualidade da educação pública por meio do **Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar**, o qual permite acompanhar o desempenho dos alunos, identificar pontos fortes e fracos no processo de ensino e aprendizagem e tomar decisões estratégicas para a melhoria da qualidade da educação no Município.

Assim, o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar tem como objetivos a avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental, a verificação do desempenho dos alunos nas diferentes disciplinas do ensino fundamental e contribuição para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar incluirá os componentes curriculares de português (incluindo redação) e matemática. A periodicidade da avaliação será a cada seis meses, com ampla divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores.

O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar ficará a cargo do Setor Técnico Pedagógico, em conjunto com a Direção de Ensino, integrando as necessidades e demandas com a política educacional da SEMED.

As escolas que melhorarem seus resultados pedagógicos, conforme mensurado pelas avaliações, receberão verba adicional baseada em meritocracia. Essa medida visa estimular a busca por melhores resultados e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.





PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
ODS  
BRASIL



As despesas para execução da lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Por fim, o Poder Executivo regulamentará a lei em até seis meses após sua publicação, e a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste projeto de lei, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Nesta oportunidade renovo à V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

**CORDIAIS SAUDAÇÕES,**

É a mensagem.

  
**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Barcarena

